



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM N° 20/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, que autoriza o executivo municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, na modalidade leilão, e dá outras providências.

O projeto em tela visa alienação de áreas públicas, por leilão, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, serão revertidos ao Tesouro Municipal sendo.

Vale ressaltar que, o Departamento de Água e Esgoto do Município tem necessidade de um lugar mais amplo, vistas a grande demanda de municípios que necessitam de atendimento, motivo pelo qual tomamos tal iniciativa, objetivando angariar fundos para iniciar as Obras de construção de uma sede própria para o DAES, bem como, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, visando aprimorar os serviços de atendimento ao público.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do Art. 43 da LOM.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de agosto de 2.019

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, EM 05/11/2019.
DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO,
EM 19/11/2019.
DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 80/2019
Data: 15/08/2019 - Horário: 14:05
Legislativo - PLCE 14/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação, na modalidade de leilão, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo valor mínimo da avaliação, áreas de sua propriedade, localizadas no Loteamento denominado Jardim Dom Camilo, abaixo descritas:

I – Matrícula nº 8733, do CRI de Serrana.

Imóvel: um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma regular, localizado na **Quadra A** do loteamento denominado **Jardim Dom Camilo**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, **perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados**, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcílio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05. Cadastro Municipal nº 110800.

II – Matrícula nº 8740, do CRI de Serrana.

Imóvel: um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado na **Quadra B** do loteamento denominado **Jardim Dom Camilo**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 23,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com Área Institucional, lado direito com o lote nº 06 e do lado esquerdo com o lote nº 05, **perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados**. Cadastro Municipal nº 111900.

§ 1º. O pagamento do valor dos lotes de terreno poderá se processar em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, vigente na data do respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º. A falta de pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento terá seus valores acrescidos de multa e juros de mora, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A escritura de venda e compra relativas aos lotes de terrenos de que trata esta Lei Complementar, serão outorgados pela Prefeitura Municipal após o pagamento do valor total do lote de terreno oferecido pelo vencedor da licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a lavratura e registro do instrumento de alienação correrão a cargo do seu donatário.

Art. 4º. Para habilitação na licitação os interessados deverão atender as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Será considerado vencedor da licitação aquele que maior preço oferecer acima do valor mínimo da avaliação, conforme estabelecido no edital de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de agosto de 2.019

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Natalia da Cunha Dalmasso Ferreira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro **8.733**

Folha **01**

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Terreno destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL**, localizada na **QUADRA A** do loteamento denominado **JARDIM DOM CAMILO**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Gravazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de **360,00 metros quadrados**, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Gravazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Coressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 102.517, datada de 14 de julho de 2005, e Loteamento registrado sob R.1 da matrícula nº 26.324, em 28/09/1981, ambas do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. (Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016).

Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial, (Leandro José Meireles e Silva).

AV-1/M.8733: - TRANSPORTE DE DESAFETAÇÃO

(Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016)

Procede-se a presente para constar que, conforme AV.2 da matrícula nº 102.517, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, e nos termos do Ofício nº 168, de 06 de julho de 2007, e expedido pela Prefeitura local, e do Decreto nº 118, de 25/07/2005, o imóvel objeto da presente matrícula foi **DESAFETADO**, passando a integrar à classe de bem patrimonial do Município. Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial (Leandro José Meireles e Silva).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

8.733



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
 Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
 CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 8226

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 1.



Serrana, 03 de julho de 2019

Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira, Escrevente
 Substituta

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$ 31,68
Estado	R\$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Ministério Público	R\$ 0,00
Município	R\$ 1,58
Total	R\$ 33,26

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

Selo Digital:
1437923F31A6ED0000822619W

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil Pessoa Jurídica e Civil Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

Data: 13/06/2019

Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2019

Imóvel: 110800 Inscrição Imobiliária: 1.067.075.00.000 Cep: 14150-000
 Contribuinte: 9724 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA Bloco:
 Co-responsável: Número: 46
 Logradouro: 50 - Rua NELSON GARAVAZZO Apto:
 Complemento:
 Condomínio:
 Loteamento:
 Bairro: 3 - JARDIM DOM CAMILO Lado:
 Distrito: Seção:
 Lote:
 Quadra:
 Matricula:

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00012/99 Frente Terreno			12,00
00013/99 Profundidade Terreno			30,00
00016/99 Testada Corrigida			12,59
00017/99 Preço Unit. Terreno			7.458,60
00028/02 Cor Planta Genérica	AZUL		
00034/98 Setor			1
00037/01 Setor P/ Cobrança	1		
00044/04 Código de Isenção	Area Institucional		
0C 96 Possui Débito ?	N		
00062/99 Área Total Terreno			360,00
00104/01 Decl. Quitaçao 2011?	SIM		
00200/02 Terreno Limpo?	Não		
00201/02 Tem Calçada?	Não		
00202/02 Tem Construção?	Não		
00203/97 Dt Ult Fisc Obra/Pos	01/02/2007		
00204/02 Tem Mureta?	Não		
00500/96 Nro sorteio	59530		
00600/99 Valor Venal Terreno			27.465,05
00610/99 Valor Venal Construção			0,00
00630/99 Valor Venal Imóvel			27.465,05
00996/96 nro(c)temporario CBR	0		
00999/02 Tem Planta ?	Não		

Total de Registro de Opções do BCI: 22



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Natalia da Cunha Dalmasso Ferreira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro

8.740

Folha

01

Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Terreno destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL**, localizada na **QUADRA B** do loteamento denominado **JARDIM DOM CAMILO**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 23,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com Área Institucional; do lado direito com o lote nº 06 e do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo a área total de **330,00 metros quadrados**.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 102.518, datado de 14 de julho de 2005, e Loteamento registrado sob R.1 da matrícula nº 26.324, em 28/09/1981, ambas do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. (Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016).

Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial (Leandro José Meireles e Silva).

AV-1/M.8740: - TRANSPORTE DE DESAFETAÇÃO

(Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016)

Procede-se a presente para constar que, conforme AV.2 da matrícula nº 102.518, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, e nos termos do Ofício nº 168, de 06/07/2007, expedido pela Prefeitura local, o imóvel objeto da presente matrícula foi **DESAFETADO**, passando a integrar à classe de bem patrimonial do Município. Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial (Leandro José Meireles e Silva).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

8.740

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
 Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
 CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 8226

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSEUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 1.

Serrana, 03 de julho de 2019

Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira, Escrevente
 Substituta

**Selo Digital:****1437923F31A6EE0000822619U**

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$ 31,68
Estado	R\$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Ministério Públco	R\$ 0,00
Município	R\$ 1,58
Total	R\$ 33,26

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil Pessoa Jurídica e Civil Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146

Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2019

Imóvel: 111900 Inscrição Imobiliária: 1.068.297.00.000 Cep: 14150-000
 Contribuinte: 9724 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA Bloco:
 Co-responsável: Número: 68 ?
 Logradouro: 50 - Rua NELSON GARAVAZZO Apto:
 Complemento:
 Condomínio:
 Loteamento:
 Bairro: 3 - JARDIM DOM CAMILO Lado:
 Distrito: Matrícula:

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00012/99	Frente Terreno		10,00
00013/99	Profundidade Terreno		30,00
00016/99	Testada Corrigida		10,49
00017/99	Preço Unit. Terreno		7.458,60
00028/02	Cor Planta Genérica	AZUL	
00034/98	Setor		1
00037/01	Setor P/ Cobrança	1	
00044/04	Código de Isenção	Area Institucional	
00096	Possui Débito ?	N	
00062/99	Área Total Terreno		
00104/01	Decl. Quitação 2011?	SIM	
00200/02	Terreno Limpo?	Não	
00201/02	Tem Calçada?	Não	
00202/02	Tem Construção?	Não	
00203/97	Dt Ult Fisc Obra/Pos	01/02/2007	
00204/02	Tem Mureta?	Não	
00500/96	Nro sorteio	54219	
00600/99	Valor Venal Terreno		22.883,91
00610/99	Valor Venal Construção		0,00
00630/99	Valor Venal Imóvel		22.883,91
00996/96	nro(c)temporario CBR	0	

Total de Registro de Opções do BCI: 21

I - INTRODUÇÃO

Esta avaliação nos foi solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, inscrita no CNPJ 44.229.813/0001-23, para expressar o real valor de mercado do imóvel público de propriedade da mesma.

As informações necessárias a esta avaliação foram obtidas durante a visita ao imóvel ocorrido no dia 13/09/2019.

II - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel localizado com frente para a Rua Nelson Garavazo nº 68 no Jardim Dom Camilo em Serrana Estado de São Paulo CEP 14.150-000.

III - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Descrição da área (Matrícula 8.740 – CRI-Serrana)

IMÓVEL: terreno urbano, localizada na Quadra B do Loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado nesta cidade e comarca na Rua Nelson Garavazo, a 23,00 metros de início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 na linha dos Fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando-se; pela frente com a Rua Nelson Garavazo; na linha dos fundos com a área institucional; do lado direito com o lote nº 06 e do lado esquerdo com o lote nº 05, Perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 111900.

IV - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

Para avaliar o valor de venda do imóvel em pauta, foi adotado o “Método Comparativo de dados de Mercado”, que consiste numa pesquisa de ofertas ou negócios ocorridos dentro da região avaliada.

Concluímos que o valor médio para fins de VENDA do imóvel é de
R\$ 115.500,00 (CENTO E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

V – ENCERRAMENTO

Nada mais, o signatário coloca-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Serrana/SP, 17 de Setembro de 2.019

Manoel Messias de Oliveira
CPF. 085.835.058-02
CRECI/SP 87.589-F
CNAI 11.062



Laudo de avaliação de imóvel(is):

É a formalização por escrito da manifestação de profissionais habilitados que emitem seu parecer sobre determinado produto ou coisa.

Especificamente sobre o presente documento, a **IMOBILIÁRIA MEGHELLI LTDA.**, através de seu corpo técnico ligados à área imobiliária, com amplo e profundo conhecimento sobre o mercado imobiliário da cidade de Serrana-SP, estão devidamente capacitados a emitir o presente LAUDO, objeto de solicitação de seus clientes, informando o VALOR DE MERCADO.

"Valor e Mercado":

É o preço pelo qual um vendedor desejoso e um comprador desejoso, estão dispostos à transacionar um bem disponibilizado à venda, durante determinado período, estando as partes informadas das condições de mercado, não estando nenhuma delas, sob necessidade ou constrangimento para agir.

A **IMOBILIARIA MEGHELLI LTDA**, bem como seus avaliadores, declara que não tem nenhum interesse pelo produto objeto do presente Laudo.

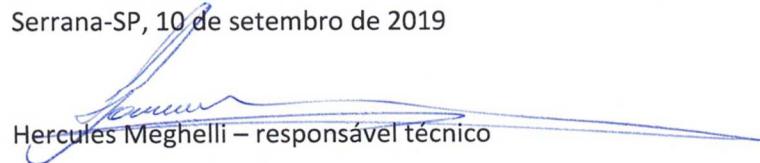
TITULOS, ALIENAÇÕES, CONTRATOS HIPOTECÁRIOS, DE LOCAÇÃO, PASSIVOS, LITIGIOS etc., não foram considerados nesta avaliação. A investigação documental do bem avaliado, tendo meramente o caráter o mesmo de dar legitimidade e assertividade no produto. Caberá às partes interessadas portanto, adotar as medidas cabíveis para a apuração do risco no investimento, nos órgãos competentes.

Bem Avaliado: Terreno urbano, localizado em Serrana-SP, bairro Jardim Dom Camilo, de frente para a Rua Nelson Garavazzo, medindo 10,00 metros de frente, 12,00 metros aos fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, perfazendo uma área total de 330,00 metros quadrados, matriculado no Oficial de Registro de imóveis de Serrana-SP, sob n. 8.740

Infra estrutura existente: Vias de acesso com pavimentação asfáltica, redes de água e esgoto, iluminação pública, energia elétrica e de telefone.

Valor médio de mercado para venda à vista: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Serrana-SP, 10 de setembro de 2019


Hercules Meghelli – responsável técnico

Creci F-32.163 2ª região

I - INTRODUÇÃO

Esta avaliação nos foi solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, inscrita no CNPJ 44.229.813/0001-23, para expressar o real valor de mercado do imóvel público de propriedade da mesma.

As informações necessárias a esta avaliação foram obtidas durante a visita ao imóvel ocorrido no dia 13/09/2019.

II - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel localizado com frente para a Rua. Nelson Garavazzo nº 46 no Jardim Dom Camilo em Serrana Estado de São Paulo CEP 14.150-000.

III - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Descrição da área (Matrícula 8.733 – CRI-Serrana)

IMÓVEL: Terreno urbano, localizada na Quadra A do Loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros de início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos Fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrado, cadastrado na Prefeitura Municipal Local nº 110800.



IV - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

Para avaliar o valor de venda do imóvel em pauta, foi adotado o "Método Comparativo de dados de Mercado", que consiste numa pesquisa de ofertas ou negócios ocorridos dentro da região avaliada.

Concluímos que o valor médio para fins de VENDA do imóvel é de **R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)**

V – ENCERRAMENTO

Nada mais, o signatário coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Serrana/SP, 17 de Setembro de 2.019

Manoel Messias de Oliveira
CPF. 085.835.058-02
CRECISP 87.589-F
CNAI 11.062



Laudo de avaliação de imóvel(is):

É a formalização por escrito da manifestação de profissionais habilitados que emitem seu parecer sobre determinado produto ou coisa.

Especificamente sobre o presente documento, a **IMOBILIÁRIA MEGHELLI LTDA.**, através de seu corpo técnico ligados à área imobiliária, com amplo e profundo conhecimento sobre o mercado imobiliário da cidade de Serrana-SP, estão devidamente capacitados a emitir o presente LAUDO, objeto de solicitação de seus clientes, informando o VALOR DE MERCADO.

"Valor e Mercado":

É o preço pelo qual um vendedor desejoso e um comprador desejoso, estão dispostos à transacionar um bem disponibilizado à venda, durante determinado período, estando as partes informadas das condições de mercado, não estando nenhuma delas, sob necessidade ou constrangimento para agir.

A **IMOBILIARIA MEGHELLI LTDA**, bem como seus avaliadores, declara que não tem nenhum interesse pelo produto objeto do presente Laudo.

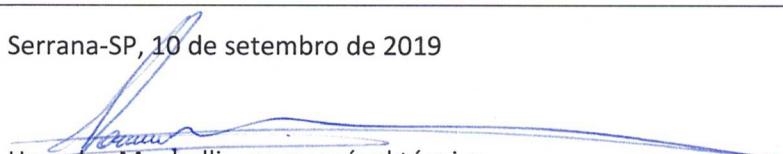
TITULOS, ALIENAÇÕES, CONTRATOS HIPOTECÁRIOS, DE LOCAÇÃO, PASSIVOS, LITIGIOS etc., não foram considerados nesta avaliação. A investigação documental do bem avaliado, tendo meramente o caráter o mesmo de dar legitimidade e assertividade no produto. Caberá às partes interessadas portanto, adotar as medidas cabíveis para a apuração do risco no investimento, nos órgãos competentes.

Bem Avaliado: Terreno urbano, localizado em Serrana-SP, bairro Jardim Dom Camilo, de frente para a Rua Nelson Garavazzo, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, perfazendo uma área total de 360,00 metros quadrados, matriculado no Oficial de Registro de imóveis de Serrana-SP, sob n. 8.733

Infra estrutura existente: Vias de acesso com pavimentação asfáltica, redes de água e esgoto, iluminação pública, energia elétrica e de telefone.

Valor médio de mercado para venda à vista: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Serrana-SP, 10 de setembro de 2019


Hercules Meghelli – responsável técnico

Creci F-32.163 2ª região



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

PARECER JURÍDICO PREVENTIVO (“ex officio”)

(Controle de legalidade e constitucionalidade)

Parecer Jurídico n.º 024/2019

Referência: Projeto de Lei Complementar 014/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei autoriza o Município a alienar áreas de sua propriedade - Licitação na modalidade de leilão – Ausência de justificativa de interesse público e de avaliação prévia do bem – Cabimento da alienação na modalidade concorrência - Excepcionalidade da modalidade leilão – Não comprovação – Ilegalidade.

Trata-se o presente de parecer jurídico preventivo exarado “*ex officio*” por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, em razão do conhecimento do Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, na modalidade leilão, e dá outras providências.

Assim, no uso de minhas atribuições legais, exercendo o controle de legalidade/constitucionalidade dos atos administrativos/legislativos, atribuição precípua desta Procuradoria Jurídica Legislativa, conheço, de ofício, da matéria e passo a sua análise.

Ao que consta, o Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019 autoriza o Município a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, na modalidade de leilão, pelo valor mínimo da avaliação.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o breve relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que serão analisados no presente parecer jurídico apenas os aspectos legais e constitucionais da matéria.

No que se refere à alienação de bens imóveis públicos, a Lei Federal n.^º 8.666/93, no seu art. 17, inciso I, estabelece as seguintes exigências: (i) avaliação prévia; (ii) interesse público devidamente justificado; (iii) autorização legislativa; e (iv) licitação na modalidade concorrência pública. Vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(grifo nosso)

Excepcionalmente, admite-se a alienação de imóvel público por meio da modalidade leilão, quando a aquisição do bem tenha derivado de procedimentos judiciais ou em dação em pagamento, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Federal n.^º 8.666/93.

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente,
observadas as seguintes regras:

(...)

III - adoção do procedimento licitatório, sob a **modalidade de concorrência ou leilão.**

(grifo nosso)

Sendo assim, quanto à proposta legislativa ora analisada, **verifica-se que esta carece de justificativa do interesse público na alienação das referidas áreas públicas e de avaliação prévia do bens**, assim como estabelece a **alienação através da modalidade leilão sem comprovar que os referidos bens foram adquiridos por meio de procedimentos judiciais ou dação em pagamento.**

Desse forma, conclui-se pela ilegalidade do presente projeto de lei, sendo necessária para sua regularização a inclusão da justificativa de interesse público na alienação, da avaliação prévia do imóvel e da comprovação do cabimento da modalidade leilão ou alteração para modalidade concorrência.

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, convencida do vício de legalidade que macula a proposição oferecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **OPINO** pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar 014/2019.

É o parecer.

Assim, tendo em vista que o processo legislativo que trata do presente projeto maculado encontra-se em trâmite/curso (ainda não votado), dê-se **CIÊNCIA PESSOAL** e **URGENTE** a **TODOS** os nobres vereadores sobre o teor do presente parecer jurídico, a fim de não alegarem desconhecimento do vício que recai sobre a mencionada proposição.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Após, junte-se cópia do presente Parecer aos autos do Lei Complementar
014/2019.

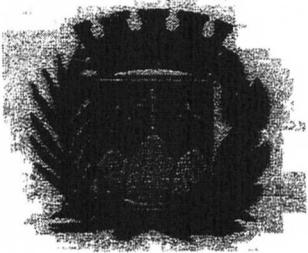
Serrana, 29 de agosto de 2019.

Caroline Colmanetti Silva

Caroline Colmanetti Silva

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP nº 348.818



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 02 de setembro de 2019.

OFÍCIO CMS N.º 161/2019

Ao

Ilmo. Valério Galante

Prefeito Municipal de Serrana

CÓPIA

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, quanto ao **Projeto de Lei Complementar n.º 14/2019**, acordaram em solicitar a V. Exa. a comprovação do atendimento das exigências, previstas no art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/93, para alienação de bem imóvel público, vejamos:

- (i) Justificativa do interesse público;
- (ii) Avaliação prévia dos bens;
- (iii) Hipóteses que justifiquem a alienação de bem imóvel público por meio da modalidade leilão, quais sejam, aquisição dos bens objeto da alienação através de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (art. 19, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

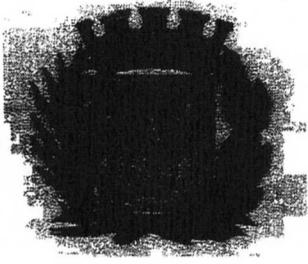
Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 160/2019
Data: 05/09/2019 - Horário: 15:14
Administrativo

Recebido em 05/09/2019
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral

Romila
Romila Correa Luciano Marcatonio
Protocolo 2185-7



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35



CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



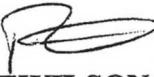
MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



EM BRANCO,
RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, na modalidade leilão, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de legalidade e redação do Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019, que autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela, de acordo com a Mensagem n.º 20/2019, visa a alienação de áreas públicas, por leilão, cuja verba arrecada será destinada ao Tesouro Municipal, com o objetivo de angariar fundos para iniciar as obras de construção de uma sede própria para o DAES, bem como para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, a fim de aprimorar os serviços de atendimento ao público.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

No entanto, quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposta legislativa, verifica-se que esta atendeu em parte as exigências do art. 17, I da Lei Federal n.º 8.666/93, visto que a avaliação dos imóveis foi juntada ao projeto, o interesse público restou justificado na necessidade de angariar fundos para iniciar as obras de construção de uma sede própria para o DAES e para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, contudo, é necessário adequar a modalidade de licitação disposta no presente projeto de Leilão para Concorrência Pública, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 024/2019 acostado aos autos.

Para tanto, os **membros desta Comissão apresentam a presente emenda:**

EMENDA

"Altera-se o "caput" do art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 14/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo valor mínimo da avaliação, áreas de sua propriedade, localizadas no Loteamento denominado Jardim Dom Camilo, abaixo descritas:

(...)"

<i>EMENDA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO, EM 05/11/2019.</i>
<i>DENIS DONIZETI DA SILVA PRESIDENTE</i>



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019, com a emenda ora apresentada.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 04 de novembro de 2019.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares, which appears to read "AS".

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Dewilson Braga dos Reis, which appears to read "DR".

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Ricardo Adriano de Luna Farias, which appears to read "RFL".

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, na modalidade leilão, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019, que autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, através de licitação, na modalidade leilão, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa em tela, de acordo com a Mensagem n.º 20/2019, visa a alienação de áreas públicas, por leilão, cuja verba arrecada será destinada ao Tesouro Municipal, com o objetivo de angariar fundos para iniciar as obras de construção de uma sede própria para o DAES, bem como para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, a fim de aprimorar os serviços de atendimento ao público.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

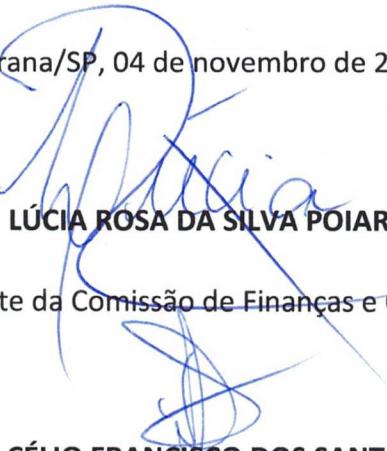
Observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, **conclui-se que o projeto em apreço não acarreta o aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público**, uma vez que visa angariar recursos para Tesouro Municipal, aumentando a receita do Município.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 014/2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa Pública.

Serrana/SP, 04 de novembro de 2019.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 55/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo valor mínimo da avaliação, áreas de sua propriedade, localizadas no Loteamento denominado Jardim Dom Camilo, abaixo descritas:

I – Matrícula nº 8733, do CRI de Serrana.

Imóvel: um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma regular, localizado na Quadra A do loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcílio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05. Cadastro Municipal nº 110800.

II – Matrícula nº 8740, do CRI de Serrana.

Imóvel: um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado na Quadra B do loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 23,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com Área Institucional, lado direito com o lote nº 06 e do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 111900.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§ 1º. O pagamento do valor dos lotes de terreno poderá se processar em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, vigente na data do respectivo pagamento.

§ 2º. A falta de pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento terá seus valores acrescidos de multa e juros de mora, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A escritura de venda e compra relativas aos lotes de terrenos de que trata esta Lei Complementar, serão outorgados pela Prefeitura Municipal após o pagamento do valor total do lote de terreno oferecido pelo vencedor da licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a lavratura e registro do instrumento de alienação correrão a cargo do seu donatário.

Art. 4º. Para habilitação na licitação os interessados deverão atender as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Será considerado vencedor da licitação aquele que maior preço oferecer acima do valor mínimo da avaliação, conforme estabelecido no edital de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

21 de novembro de 2019

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA